**PROJETO DE LEI Nº        /2017**

*“Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica às sextas-feiras e vésperas de feriados ”.*

**Art. 1º** –. A concessionária de serviço público de energia elétrica, no âmbito do Estado do Maranhão, fica proibida de interromper, por motivos de inadimplência de seus consumidores, o fornecimento de energia elétrica nos seguintes termos:

I - das 8 horas de sexta- feira às 8 horas da segunda-feira subsequente;

II - das 8 horas do dia útil que antecede feriado nacional, estadual ou municipal às 8 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - O descumprimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

 I - advertência;

II - Multa de R$ 3.000,00 por cada reclamação.

**§ 1**º Havendo reincidência, a multa prevista no inciso II será cobrada em dobro;

**§ 2°** A pena de multa, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei;

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM 22 DE JUNHO 2017.

**Cesar Pires**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) tem como um de seus princípios fundamentais **a dignidade da pessoa humana**, e a interrupção do fornecimento de energia elétrica atenta contra esse princípio fundamental. Segundo precedentes do STJ (Superior Tribunal de Justiça), *"a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento, e também do pronto retorno do seu fornecimento”.*

Outrossim, é necessário dizer que a interrupção do fornecimento dos serviços essenciais em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semanas (sábados e domingos) e nos feriados contraria também [Código de Defesa do Consumidor](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90), caracterizando como uma forma de cobrança abusiva pois penaliza o consumidor e não dá a oportunidade do mesmo solucionar o problema quitando sua dívida .

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei que trará benefícios e respeito aos consumidores maranhenses.